



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	<p>-Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 388 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando de forma Virtual os seguintes Conselheiros: Eng. Eletricista Nady Rocha, Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletricista Franklin Martins Pereira Pamplona (suplente) e o Eng. Eletricista Diego Perazzo Creazzola Campos (suplente). Justificou a ausência o Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti. O Eng. Eletricista Orlando Cavalcanti Gomes Filho se encontra licenciado até o dia 17/11/2023.</p> <p>-Apoio administrativo dos servidores: Paulo Laércio Vieira Júnior (Secretaria de Apoio), Adriano Makel C. de Lima (TI do Crea-PB).</p>
^B 2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	<p>-A apreciação e aprovação da Súmula n° 387 (06.07.2023) - Sessão Ordinária, que foi aprovada por unanimidade.</p>
3.0	Informes	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	<p>-Fala sobre a sua participação na 78° SOEA (Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia), que foi realizada em Gramado nos dias 08 à 11 de agosto. Fala ainda que foi um pouco atípico, pois apesar das diversas palestras técnicas, o</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

		Eng. Eletricista Nady Rocha	<p>evento foi bastante politizado nos bastidores, considerando que no ano de 2023 ocorrerá as eleições.</p> <p>-Registra sua participação juntamente com a conselheira Glaucia na Reunião nacional da ABEE, onde foi feito 1 minuto de silêncio e várias homenagens ao Engenheiro Luiz Carlos Carvalho de Oliveira. Destaca que o presidente fez um agradecimento ao mesmo, por tudo o que ele fez pela associação e por todos os demais serviços prestados.</p> <p>-Comenta sobre a participação na SOEA do Secretário de Energia Robson Barbosa e que o parabenizou pelo sucesso de sua palestra no evento. Fala que diversos colegas da Paraíba estavam presentes para prestigiar.</p> <p>-Convida a todos para participarem do evento Energy Summit 2023, que ocorrerá no dia 20 de outubro, no campus de João Pessoa, reunindo especialistas do setor elétrico para debater o tema da transição energética no Brasil.</p>
4.0	Expedientes	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-OFÍCIO CIRCULAR N° 76/2023/Confea. Assunto: Projeto de Lei n° 791 de 2019.
5.0	Ordem do Dia		-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

		Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	
		Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza	5.1 - 1166111/2022 - SEVERINO BANDEIRA DE SOUZA FILHO - Assunto: <i>Análise/Revisão De Atribuição</i> ; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa acerca de requerimento protocolado pelo o Eng° Eletricista SEVERINO BANDEIRA DE SOUZA FILHO, nos termos da Resolução N° 1.073, de 19 de Abril de 2016, com o seguinte teor: “solicito Certidão para fins de registro e credenciamento junto ao INCRA (sigef) para Georeferenciamento de Imóveis Rurais”, datada de 21 de outubro de 2022. Observou-se que para o atendimento ao pleito faz-se necessária a análise e revisão das atribuições, motivo pelo qual, em 26/10/22, a Gerência de Registro informa ao interessado que, de acordo com a Decisão Normativa 116/2021 do CONFEA, são considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei n° 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georeferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Ainda segundo os normativos, os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema, e; considerando que segundo informações da Gerência de Registro, o profissional entende que por conter em suas atribuições o art. 33 do Decreto Federal 23.569/33, já teria direito a obter certidão ora requerida, alega ainda que a comprovação dos conteúdos necessários para atendimento da DN 116/2021 do CONFEA, já estão anexados ao processo 1042174/2015; considerando que em 07/06/23, o presente processo foi encaminhado a CEAP/Crea-PB para análise que, em 12/06/23 proferiu o relatório fundamentado com voto pelo indeferimento do atendimento a solicitação do profissional interessado, com base nos arts. 4º e 7º, da Res. 1073/16, combinado com o art. 3º, da Lei 10267/01, ressaltando que não foi anexada ao processo nenhuma comprovação de pós graduação lato sensu ou curso que habilite o profissional requerente a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, do INCRA e que, mesmo que fosse acatado o item a) “trabalhos topográficos e geodésicos”, do art. 33 do Decreto Federal 23.569/33, este não atenderia amplamente aos conteúdos formativos exigidos pela DN 116/2021 e nem à carga horária mínima de 360 horas exigidas para a anotação. Considera que,</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>“em detrimento da PL-0512/2021 que versa sobre qual o profissional regulamentado para a emissão de laudos técnicos sobre imóveis rurais, a Resolução 1.073/2016 do CONFEA, em seu artigo 7º diz que poderá ser concedida extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular junto ao sistema de ensino brasileiro”; considerando que da análise do processo, resta claro que não há comprovação de cursos de pós graduação ou outros cursos regulares, contemplando conteúdos programáticos e carga horária que possam justificar conceder habilitação necessária ao profissional para responsabilizar-se por atividades de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites rurais para o CNIR/INCRA e, conseqüentemente fornecer a certidão para fins de registro e credenciamento junto ao INCRA (SIGEF) para Georeferenciamento de Imóveis Rurais; considerando a Lei nº 5.194/66 – que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo; na Resolução nº 218/73 – que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia; considerando a Resolução nº 1.073/2016 – que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando o Art. 9º da Resolução 218/73 - Compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrônica ou</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>ao Engenheiro de Comunicação: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos; considerando o Artigo 25 da Resolução 218/73 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; considerando o Artigo 33 do Decreto Federal 23.569/33 – São de competência do ENGENHEIRO ELETRICISTA: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) a direção, fiscalização e construção de edifícios; c) a direção, fiscalização e construção de obras de estradas de rodagem e de ferro; d) a direção, fiscalização e construção de obras de captação e abastecimento de água; e) a direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) a direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos as máquinas e fábricas; g) a direção, fiscalização e construção de obras concernentes às usinas elétricas e às redes de distribuição de eletricidade; h) a direção, fiscalização e construção das instalações que utilizem energia elétrica; i) assuntos de engenharia legal, relacionados com a sua especialidade; j) vistorias e arbitramentos concernentes à matéria das alíneas anteriores; considerando o teor do parecer emitido pela</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 24/05/2023, apresentou parecer favorável pelo Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo INDEFERIMENTO do pleito, do Pedido Revisão protocolizado pelo Eng^o Eletricista SEVERINO BANDEIRA DE SOUZA FILHO. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1178409/2023 – FALCÃO ENGENHARIA LTDA - Assunto: Solicitação De Registro Pessoa Jurídica; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes, que trata de requerimento de registro definitivo apresentado pela firma FALCÃO ENGENHARIA LTDA, indicando como Responsável Técnico Eng. Eletricista MATEUS CAMPOS FALCÃO, atribuições dispostas pelos artigos 8º e 9º combinados com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA, ART de cargo/função n° PB20230536233, com carga horária de 02 h/semana, e; considerando que a requerente tem como objetivo social: serviços de engenharia, instalação de máquinas e equipamentos industriais, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção de estações e redes de telecomunicações, construção de instalações esportivas e recreativas, outras obras de engenharia civil, instalação e manutenção elétrica instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, serviços de pintura de edifícios, outras obras de acabamento da construção, administração de obras, obras de alvenaria, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, serviços especializados para construção, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, promoção de vendas, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, construção de edifícios, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, gestão e administração da propriedade imobiliária, serviços de cartografia, topografia e geodesia, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, obras de terraplenagem, instalação de painéis publicitários, instalação de máquinas e equipamentos industriais. (conforme 2ª alteração do contrato social de 01/09/2022); considerando que o profissional indicado como Responsável Técnico já responde pelas seguintes empresas: 1) ROBERTA D NYRA ALMEIDA SOUSA GUEDES, CREA PB N° 0003549453 e 2) DFS ENGENHARIA LTDA, CREA PB N° 0003541142; considerando que não consta auto de infração lavrado contra a requerente; considerando o disposto pela Resolução 1.121/2019 do CONFEA ART 17- o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 20/06/2023, apresentou parecer favorável pelo Parecer do Relator, ou seja, pelo DEFERIMENTO do pedido de registro definitivo da firma FALCÃO ENGENHARIA</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>LTDA, sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Eletricista MATEUS CAMPOS FALCÃO, para exercer as atividades do seu objeto social adstritas às atribuições do profissional acima citado. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1178323/2023 - ALISSON PAULINELE RIBEIRO ARAÚJO - Assunto: Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes, que trata sobre solicitação da empresa denominada ALISSON PAULINELE RIBEIRO ARAÚJO, indicando como Responsável Técnica a Engenheira Eletricista DEIZIANNE MAISSA GOMES SANTOS, com atribuições iniciais provisórias dos artigos 8° e 9°, combinados com o 25, da Resolução 218/73 do CONFEA, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função de nº PB20210414908), e; considerando que o objetivo social da requerente é: Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; atividades de gravação de som e de edição de música; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificadas anteriormente, sem operador; impressão de material para uso publicitário; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; atividades de sonorização e de iluminação; atividades de tele atendimento; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>refrigeração; outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; montagem de estruturas metálicas; produção musical; aluguel de andaimes; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; filmagem de festas e eventos; consultoria em publicidade, conforme Requerimento de Empresário devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 16/05/2018; considerando que a profissional indicada como RT possui atribuições iniciais provisórias dos artigos 8° e 9°, combinados com o 25, da Resolução 218/73 do CONFEA; considerando que a profissional indicada como Responsável Técnica já responde pelas seguintes empresas: 1) GERAÇÃO SOLAR LTDA, sediada na cidade de Campina Grande/PB e 2) HELANYO PATRÍCIO SOUZA NOGUEIRA LIMA, Vínculo: Contrato (4h/d), sediada na cidade de Princesa Isabel/PB; considerando que a profissional indicada como Responsável Técnica reside na cidade de Princesa Isabel/PB e as empresas estão localizadas nas cidades de Imaculada/PB, Princesa Isabel/PB e Campina Grande/PB; considerando que não constam autos de infração lavrados contra a requerente e o RT indicado; considerando que a profissional indicada como Responsável Técnica É SÓCIA da empresa GERAÇÃO SOLAR LTDA, com sede na cidade de Campina Grande/PB; considerando o disposto na Resolução 1.121/19, do CONFEA, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

		<p>Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica (grifo nosso); considerando que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do CONFEA; considerando os termos da Resolução 1094/17, do Confea; considerando que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica (ATEC) aos Colegiados do CREA/PB, datado de 19/06/2023, recomendando o deferimento, apresentou parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão da Engenheira Eletricista DEIZIANNE MAISSA GOMES SANTOS, com atribuições iniciais provisórias dos artigos 8° e 9°, combinados com o 25, da Resolução 218/73 do CONFEA, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona</p>	<p>5.4 - 1134726/2020 - RCONR ENGENHARIA EIRELI – ME - Assunto: Auto de Infração (500024235/2020) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona, que trata da lavratura do Auto de Infração N° 500024235/2020 contra a Pessoa Jurídica RCONR ENGENHARIA EIRELI - ME, por infração ao artigo 1° da Lei 6.496/77, falta de anotação de ART, neste Conselho, pela falta de ART referente ao projeto e execução das instalações</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>elétricas do canteiro de obras, ART do PCMAT, ART da execução da obra e ART dos projetos: arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário de construção multifamiliar com área de 176,13m², com 02 pavimentos na Rua Jornalista Wladimir Herzog, S/N, Mangabeira – João Pessoa/PB, sem o devido registro no CREA-PB, e; considerando que a pessoa jurídica autuada tomou conhecimento do auto de infração em 09/12/2020, conforme autuação elaborada, in loco; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST) reunida em sua Sessão Ordinária n° 30, através da Decisão de n° 147/2022, manteve o auto de infração em sua PENALIDADE MÁXIMA; considerando que a pessoa jurídica autuada, até a presente data, não havia eliminado o fato gerador e também não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; considerando que, em consulta realizada ao Sistema SITAC, observou-se que a empresa autuada, encontra-se inadimplente com sua anuidade empresarial e sem profissional em seu quadro técnico (objeto de outro auto de infração deste Regional); considerando a infração cometida no artigo 1° da Lei n° 6.496/77, com penalidade estipulada</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>pela alínea “a” do Artigo 73 da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1066/2015 e PL 1544/19, variando entre R\$ 234,63 a R\$ 703,90, corrigidos na forma da Lei; considerando o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)”; considerando a Resolução nº 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “d” do art. 73 da Lei Nº 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona</p>	<p>5.5- 1150552/2021 – SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI – EPP - Assunto: Auto de Infração (500030139/2021) – Sem Defesa / Sem Regularização ; Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona, que trata da lavratura do Auto de Infração N° 500030139/2021 contra a Pessoa Jurídica SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI – EPP, devido falta de registro de Pessoa Jurídica no Crea/PB, e; considerando que tal fato constitui infração ao ART. 59 DA LEI 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; considerando a Resolução n° 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 11/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona</p>	<p>escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao ART. 59 DA LEI 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei Nº 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6- 1160258/2022 - EDNALDO JOSÉ CARVALHO - Assunto: Auto de Infração (500030695/2022) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona, que trata da lavratura do Auto de Infração Nº 500030695/2022 contra a Pessoa Física EDNALDO JOSÉ CARVALHO, devido EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, e; considerando que tal fato constitui infração a ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66, que diz: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais”; considerando a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona</p>	<p>as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 17/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei N° 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7- 1172299/2023 - IZOLINA LINO DOS SANTOS - Assunto: Auto de Infração (500034766/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona, que trata da lavratura do Auto de Infração N° 500034766/2023 contra a Pessoa Física IZOLINA LINO DOS SANTOS, devido EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, e; considerando que tal fato constitui infração a ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66, que diz: "art. 6° -</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais”; considerando a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 01/02/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona</p>	<p>“d” do art. 73 da Lei N° 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8- 1180233/2023 - AMBAR SERVIÇOS EIRELI – ME - Assunto: Auto de Infração (500034065/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona, que trata da lavratura do Auto de Infração N° 500034065/2023 contra a Pessoa Jurídica AMBAR SERVIÇOS EIRELI - ME, devido FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77, que diz: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)”; considerando a Resolução n° 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 20/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei Nº 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Nady Rocha</p>	<p>5.9- 1180236/2023 – PRIDE EVENTOS PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – Assunto: Auto de Infração (500034066/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Nady Rocha, que versa sobre Auto de Infração Nº 500034066/2023 em desfavor da Pessoa Jurídica PRIDE EVENTOS PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, sem o devido registro no CREA/PB, e; considerando que no dia 20 de março de 2023, a PRIDE EVENTOS PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi autuada pelo Crea-PB por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO, conforme capitulação no(a) Artigo 59 da Lei nº 6.496/77 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada. Os dois Autos de infração foram lavrados pelo fiscal ISAAC SANTOS DO NASCIMENTO e recebidos por Milena Candido</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Borborema, uma vez que o responsável técnico e/ou proprietário estavam ausentes. Contudo conforme é regido pelo artigo 7º da Resolução 1.008/04-Confea compete à gerência de fiscalização do Crea determinar a notificação da pessoa física ou jurídica fiscalizada para prestar informações julgadas necessárias ou adotar providências para regularizar a situação; considerando que, em conformidade ao artigo 53 da referida Resolução, as notificações e o auto de infração deve ser entregue pessoalmente ou enviado por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado. Ou seja, a forma que foi realizada no processo não assegura a ciência da autuada, uma vez que a pessoa que recebeu o auto de infração não tem ligação com a empresa autuada. Desta forma, conforme artigo 47 o auto de infração é passível de nulidade em virtude da ausência de notificação do autuado; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 20/06/2023 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; considerando o artigo 7 da Resolução 1.008/04-Confea que regulamenta o procedimento de notificação - compete à gerência de fiscalização do Crea, com base no relatório elaborado, caso seja constatada ocorrência de infração, determinar a notificação da pessoa física ou jurídica fiscalizada para prestar informações julgadas necessárias ou adotar providências para regularizar a situação; considerando que a comunicação dos atos processuais é regulamentada pelo Artigo 53 da Resolução 1.008/04-Confea - As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; considerando que os atos de nulidades são regulamentados pelo artigo 47 da Resolução 1.008/04-Confea - A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do autuado.; considerando a análise do assunto por parte da Assessoria Técnica deste Conselho, apresentou parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, em função da NULIDADE do Auto de Infração n° 500034066/2023 em consonância com o que dispõe o item IV, do art.47 da Resolução 1.008/2004, do Confea. Deverá ser realizada nova autuação, via Correios, pela Gerência de Fiscalização à empresa, em questão, tendo em vista que se encontra ativa e realizando atividades técnicas fiscalizadas por este Regional. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Nady Rocha</p>	<p>5.10- 1180274/2023 - R F LUZ E ESTRUTURA LTDA - Assunto: Auto de Infração (500033884/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Nady Rocha, que na ocasião foi retirado de pauta, tendo em vista que o conselheiro relator alegou falta de tempo hábil para o relato.</p>
<p>Relator: Nady Rocha</p>	<p>5.11- 1173842/2023 - JVG COMERCIO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA - Assunto: Auto de Infração (500028168/2023) – Com Defesa fora de prazo / Sem Regularização; Relator: Nady Rocha, que trata da lavratura do Auto de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>Infração N° 500028168/2023 contra a Pessoa Jurídica JVG COMERCIO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, devido PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei N° 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando que no dia 02 de março de 2023, a JVG COMÉRCIO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA foi autuada pelo CREA-PB por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, conforme capitulação no Artigo 59 da Lei n° 6.496/77 sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada; considerando que o Auto foi lavrado pelo fiscal ISAAC SANTOS DO NASCIMENTO in loco, da construção de edificação localizada na AVENIDA OTACÍLIO LIRA CABRAL, 1300, SHOPPING CIDADE LUZ (FUNDOS), AREIA BRANCA, GUARABIRA; considerando que a empresa tomou conhecimento do auto de infração em 03/04/2023, conforme AR anexado ao processo no dia 28 de abril de 2023; considerando que a interessada encaminhou defesa fora do prazo solicitando a possibilidade de anulação ou redução de multa, visto que a empresa está em processo de registro no CREA-PB, sob número de solicitação: 273564; considerando que no dia 17 de julho de 2023, a gerencia de Fiscalização encaminhou processo para a</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>Assessoria Técnica - ATEC, que emitiu parecer, no dia 26 de julho de 2023, opinando pela manutenção do auto de infração Nº 500028168/2023, com multa variando de e R\$ 1.276,71 a R\$ 2.553,41, destacando que a empresa autuada tem registro no CREA-RS e solicitou seu registro, conforme protocolo 1176315/2023, datado de 02/05/2023, porém não foi finalizado, sendo o processo encaminhado para essa Câmara Especializada; considerando que o Processo de Registro, protocolo 1176315/2023, foi arquivado, é notório que a interessada não regularizou o fato gerador; considerando o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando a Resolução nº 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>Relator: Nady Rocha</p>	<p>Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei N° 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei N° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12- 1177809/2023 - BRUNO ALBERTO DA SILVA CARVALHO - Assunto: Auto de Infração (500033376/2023) – Com Defesa / Sem Regularização; Relator: Nady Rocha, que versa sobre Auto de Infração N° 500033376/2023 em desfavor da Pessoa Física BRUNO ALBERTO DA SILVA CARVALHO, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao serviço de monitoramento e manutenção do sistema de segurança eletrônica (alarme e cftv) para atender o Edifício Residencial Chaves do Paraíso, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6° da Lei 5.194/66, que diz: “Art. 6°. Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 02/06/2023, conforme assinatura de recebimento no auto de infração entregue in loco; considerando que o autuado apresentou defesa escrita dentro</p>
--	-----------------------------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>do prazo legal, onde faz a seguinte alegação: “venho por meio desse documento pedir a anulação do auto de infração de N° 500033376/2023, onde se alega serviços de manutenção de câmeras cod 47 e monitoramento cod. 70 para o edifício residencial Chaves do Paraíso, de CNPJ: 48208236/0001-44 localizado na rua Aureanita Guimarães Siqueira n° 23, onde passei apenas os orçamentos dos serviços acima citados, que estamos aguardando a aprovação do conselho do edifício. A nota fiscal de N° 1000093 que o fiscal teve acesso anexada ao auto de infração é referente a outro serviço que possui a devida ART N° PB20230538392”; considerando que, analisando o presentes processo verifica-se que a nota fiscal do serviço se refere a: 4-SENSORE DE BARREIRA DUAL 300 METROS \$ 800 6-INTALAÇÕES DE SENSORES DE BARREIRA \$ 600 305-METROS DE CABO UTP 100% COBRE HOMOLOGADO \$1.020 1-INFRAESTRUTURA e autuação do Agente fiscal é referente a: SERVIÇO DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (ALARME E CFTV) PARA ATENDER O EDIFÍCIO RESIDENCIAL CHAVES DO PARAÍSO; considerando que não há correlação entre a nota emitida pela empresa em 19/05/2023 e autuação do Agente Fiscal em 26/05/2023; considerando que não foi anexado nenhum outro documento que comprove o que foi cobrado no auto de infração; considerando que os atos de nulidades são regulamentados pelo artigo 47 da Resolução 1.008/04-Confea - A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do autuado.; considerando o que dispõe o Inciso IV do artigo 47 da Resolução 1.008/04-Confea; considerando a análise do assunto por parte da Assessoria Técnica deste Conselho, apresentou parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, em função da NULIDADE do Auto de Infração n° 500033376/2023 em consonância com o que dispõe o item IV, do art.47 da Resolução 1.008/2004, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>5.13- 1181150/2023 - LUZIA 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A. - Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que trata de requerimento de registro definitivo apresentado pela firma LUZIA 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., indicando como Responsável Técnico o</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>Engº Eletricista WESLEY MACIEL BENTO DE AMORIM, atribuições dispostas pelos arts. 8º e 9º combinados com o 25 da Res. 218/73 do CONFEA, ART de cargo/função PB20230541059, com 20 hs/semana, e; considerando que cabe a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, a análise do assunto no que se refere ao as atividades relacionadas à modalidade engenharia elétrica; considerando que o profissional indicado como Responsável Técnico já responde pelas seguintes empresas CANOAS 4 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., CREA 0003505499 e CANOAS ENERGIA RENOVÁVEL S/A, 0003477428; considerando que o objetivo social da requerente é: artigo 2-a companhia tem por objeto social (1) estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter explorar empreendimentos e sistemas de produção nou geração de energia elétrica, do parque eólico luzia 2, assim como sistemas de transmissão, transformação, distribuição, comercialização de interesse restrito do parque eólico luzia 2, incluindo os serviços correlatos que venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer titulo de cireto; (4) prestar serviços de operação e manutenção assistência técnica, reparos e construção de sistemas de operação e manutenção, assistência técnica, reparos e construção de sistemas relativos a atividades relacionadas à produção elou geração de energia elétrica e similares de interesse restrito do parque eólico luzia 2 08) elaborar projetos técnicos na área de energia correlatos de interesse restrito do parque edico luzia 2:e (v) exercer outras atividades afins ou correlatas do objeto social; considerando que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais provisórias dos arts.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>8° e 9° combinados com o 25 da Res. 218/73 do CONFEA; considerando que o profissional indicado como Responsável Técnico reside na cidade de Patos/PB; considerando que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do CONFEA; considerando que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; considerando o disposto na Resolução 1.121/2019, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 02/08/2023, apresentou parecer favorável pelo Parecer do Relator, ou seja, pelo DEFERIMENTO do pedido de registro definitivo da firma LUZIA 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sob a Responsabilidade Técnica do Engº Eletricista WESLEY MACIEL BENTO DE AMORIM, para exercer as atividades do seu objeto social adstritas às atribuições do profissional acima citado. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>5.14- 1180383/2023 - STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO LTDA - Assunto: Auto de Infração (500034073/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira que trata da lavratura do Auto de Infração N° 500034073/2023 contra a Pessoa Jurídica STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO LTDA, por infração ao artigo 1° da Lei 6.496/77, falta de anotação de ART, neste Conselho, pela falta de ART referente a instalação de painel de led de grande porte, para as festividades de São João 2023, do município de Araruna/PB. Conforme adesão a registro de preços n° AD00001/2023, e; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 21/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei Nº 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15- 1180404/2023 - COMBATE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - Assunto: Auto de Infração (500033394/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que trata da lavratura do Auto de Infração Nº 500033394/2023 contra a Pessoa Jurídica COMBATE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, falta de anotação de ART, neste Conselho, pela falta de ART referente ao serviço de monitoramento e manutenção do sistema de segurança eletrônica (CFTV e alarme), para atender o Condomínio Residencial Marluar, conforme NFSE 1037954, e; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 05/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei Nº 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16- 1180434/2023 - ANNA KARINA HEIM CRISPIM - Assunto: Auto de Infração (500033475/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que trata da lavratura do Auto de Infração Nº 500033475/2023 contra a Pessoa Física ANNA KARINA HEIM CRISPIM, devido EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, e; considerando que tal fato constitui infração a ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66, que diz: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais”; considerando a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando q que em 26/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei N° 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17- 1177295/2023 - GILBERTO DA SILVA ALVES - Assunto: Auto de Infração (500033145/2023) – Sem Defesa / Com Regularização; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que trata da lavratura do Auto de Infração N° 500033145/2023 contra a Pessoa Jurídica GILBERTO DA SILVA ALVES, devido FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, e; considerando que tal</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)”; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 24/05/2023, conforme AR anexado ao processo; considerando que a autuação se deu por falta de ART do serviço de manutenção de grupo gerador para atender o condomínio Residencial Mariana; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”; considerando que houve a regularização do fato gerador da infração; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>cometida; considerando que em 24/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando o art. 1º da Lei nº 6.496/77, estabelece que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)”; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei Nº 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti	5.18- 1176824/2023 - START UP - SISTEMAS DE FORÇA LTDA - EPP - Assunto: Auto de Infração (500033328/2023) – Com Defesa fora do prazo / Sem Regularização; Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti, que na ocasião



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti</p>	<p>ficou pendente para a próxima reunião, considerando a ausência justificada do conselheiro relator.</p> <p>5.19- 1179897/2023 - CK EQUIPAMENTOS ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA - ME - Assunto: Auto de Infração (500033405/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti, que na ocasião ficou pendente para a próxima reunião, considerando a ausência justificada do conselheiro relator.</p> <p>5.20- 1177559/2023 - MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES - Assunto: Auto de Infração (500034766/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti, que na ocasião ficou pendente para a próxima reunião, considerando a ausência justificada do conselheiro relator.</p> <p>5.21- 1178971/2023 - UV ENERGIA SOLAR COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - Assunto: Auto de Infração (500033281/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti, que na ocasião ficou pendente para a próxima reunião, considerando a ausência justificada do conselheiro relator.</p> <p>5.22- 1179738/2023 - FELIPE DE LIMA LINO - Assunto: Auto de Infração (500033883/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti, que na ocasião ficou pendente para a próxima reunião, considerando a ausência justificada do conselheiro relator.</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza	6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS 6.1 - REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão n° 78/2023) Proc. 1180152/2023 - IOSI PROJETOS LTDA; Proc. 1177834/2023 - ALOIR SUSTENTABILIDADE LTDA ME; Proc. 1178535/2023 - VISUS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; Proc. 1179510/2023 - GOLDWIND EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM ENERGIA RENOVÁVEL LTDA; Proc. 1179865/2023 - SELECT SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA; Proc. 1180157/2023 - CAP ENGENHARIA LTDA; Proc. 1181417/2023 - WT MANUTENÇÕES E MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA - ME; Proc. 1181597/2023 - TEMPO ENGENHARIA LTDA; 6.2 - INTERRUÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão n° 78/2023) Proc. 1180279/2023 - CONFIAUTO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA; Proc. 1181774/2023 - VOICECOM TELEINFORMATICA LTDA; 6.3 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão n° 78/2023)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

	<p>Proc. 1181413/2023 - MARIA ROSÂNGELA ABRANTES FERREIRA 06249996451; Proc. 1181631/2023 - PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA;</p> <p>6.4 – REGISTRO DE PROFISSIONAL: (Decisão nº 78/2023)</p> <p>Proc. 1179709/2023 - ALYSSON LAERTE DA SILVA VINAGRE; Proc. 1180372/2023 - LAÍS SANTANA DIAS SUASSUNA; Proc. 1181064/2023 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO FILHO; Proc. 1181397/2023 - SARA DE FREITAS LIMA; Proc. 1181760/2023 - GIOVANNY DOS SANTOS MELO; Proc. 1179929/2023 - GUSTAVO ALVES DE ALBUQUERQUE; Proc. 1179711/2023 - D'ARTAGNAN SILVA DE SANTANA; Proc. 1181398/2023 - ARTUR ANTONNY GOMES BARRETO;</p> <p>6.5 – INTERRUÇÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL: (Decisão nº 78/2023)</p> <p>Proc. 1180538/2023 - RENATA GARCIA DUTRA DE OLIVEIRA; Proc. 1177505/2023 - KARINA CORDEIRO DANTAS;</p> <p>6.6 – REATIVAÇÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL: (Decisão nº 78/2023)</p> <p>Proc. 1180651/2023 - ROANA D'ÁVILA SOUZA MONTEIRO;</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

			<p>6.7- ANOTAÇÃO DE CURSOS E TÍTULOS: (Decisão n° 78/2023) Proc. 1163665/2022 - JESSE CARNEIRO SANTOS.</p> <p>6.8- HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO: (Decisão n° 79/2023) Proc. 1157224/2022- KLINIC ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA LTDA – EPP.</p>
7.0	Interesses Gerais	<p>Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p> <p>Eng^a. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>-Fala sobre o Seminário que será ministrado pela ABEE nacional no dia 31 de agosto de forma gratuita, que terá como tema “iluminação cênica de realce”. Solicita que a conselheira Gláucia compartilhe no grupo do Whatsapp da Câmara.</p> <p>-Fala da importância do seminário, que irá compartilhar e solicitar ao Crea-PB que publique no site.</p>
8.0	Encerramento	<p>Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 388

Tipo: Híbrida.
Data: 17 de agosto de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:55 horas

Coordenador Martinho Nobre Tomaz de Souza
Membros/TITULAR Antônio da Cunha Cavalcanti
Coordenador Adjunto Nady Rocha (Conselheiro)
Gláucia Suzana Batista Pereira (Conselheira)
Orlando Cavalcanti Gomes Filho (Conselheiro)
Membros/SUPLENTE: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira
Diego Perazzo Creazzola Campos
Euler Cássio Tavares de Macêdo
Lucas de Souza Borges
Franklin Martins Pereira Pamplona